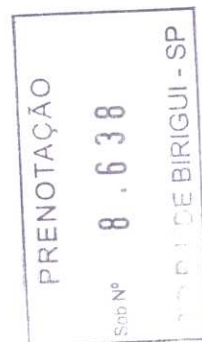
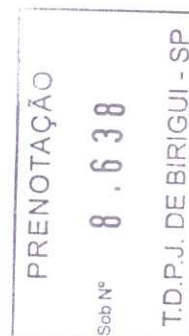
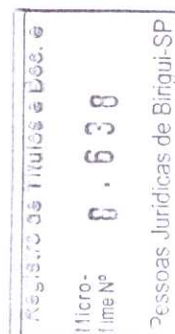


ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2020 (26.03.2020) PARA APROVAÇÃO DA CONDUÇÃO DO SR. MIGUEL RIBEIRO AO CARGO VACANTE DE DIRETOR ADMINISTRATIVO E FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA.

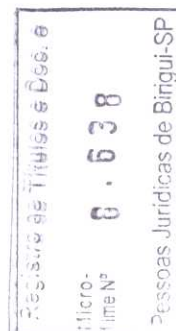
1 Às 18h:30min (dezoito horas e trinta minutos) do dia 26 (vinte e seis)
2 do mês de março do ano de 2020 (dois mil e vinte), na sede da
3 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
4 BIRIGUI, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos,
5 inscrita no CNPJ sob nº 45.383.106/0001-50, com sede na Rua Dr.
6 Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Bairro Silves, no Município de
7 Birigui/SP - CEP: 16.200-917, atendendo a convocação do Sr.
8 Presidente feita por Edital afixado na sede da Irmandade, para tratar
9 dos seguintes assuntos: 1) APROVAÇÃO DA CONDUÇÃO DO SR.
10 MIGUEL RIBEIRO AO CARGO VACANTE DE DIRETOR
11 ADMINISTRATIVO; 2) FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DOS
12 MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA. Abriu-se o salão nobre às
13 18h:30min e, com a chegada dos irmãos que compõe o Conselho
14 Administrativo, procedeu-se ao início da assinatura da lista de
15 presença. Aguardou-se mais 30 (trinta) minutos e em segunda
16 chamada, tendo quórum suficiente para **DELIBERAÇÃO** da matéria
17 do edital datado de 13 de março de 2020 (13/03/2020). E, conforme
18 lista de presença em anexo, iniciou-se a reunião. Primeiramente, fez-
19 se a indicação para presidir os trabalhos, sendo sugerido o
20 Conselheiro, Sr. **ROBERTO FELÍCIO BINI**, portador da cédula de
21 identidade RG nº 7.829.472-1 e inscrito no CPF/ME nº 497.065.198-15,
22 residente na Rua Bandeirantes, nº 632, Vila Roberto, Birigui/SP, CEP:
23 16200-144, Fone(s): (18) 99690-3002, (18) 3634-1712, (18) 3642-5134,
24 binicontabilidade@hotmail.com, bem como bem como para



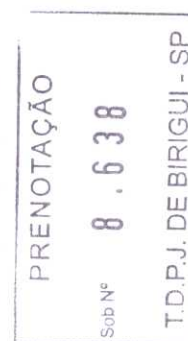
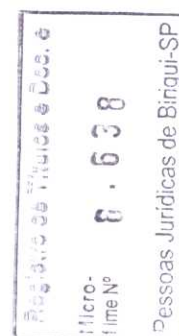
25 secretariar e redigir a ata como secretário “ad hoc”, o Sr. **MARCOS**
26 **ANTONIO VICENTINE**, portador da cédula de identidade – RG nº
27 17.772.584-9 e inscrito no CPF/ME nº 093.403.778-77, residente na
28 Rua Acácia, nº 196-fds, Vila Guanabara, Birigui/SP, CEP: 16203-029,
29 Fone(s): (18) 997360505, (18) 36419295, e-mail:
30 marcosantonio19@bol.com.br; sendo ambos aprovados por
31 aclamação dos Conselheiros presentes. Assim, empossados, o
32 Presidente então tomou a palavra, e agradeceu a presença de todos,
33 prosseguindo a explicitar novamente os itens da pauta: 1)
34 **APROVAÇÃO DA CONDUÇÃO DO SR. MIGUEL RIBEIRO AO**
35 **CARGO VACANTE DE DIRETOR ADMINISTRATIVO;** 2)
36 **FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA**
37 **EXECUTIVA.** Em relação ao primeiro item da pauta, o Presidente
38 explanou que o cargo de Diretor Administrativo se encontra vacante
39 desde a renúncia do Sr. **ANDRÉ PERUZZO GONÇALVES**,
40 brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, portador da cédula de
41 identidade RG nº 22.644.212-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº
42 203.203.268-61, residente e domiciliado à Avenida Euclides Miragaia,
43 nº 1271, Vila Pontes, Birigui/SP, CEP: 16.200-130, datada de
44 18/01/2019, a qual foi devidamente ratificada, e o ato de renúncia
45 fora registrado devidamente em Ata prenotada sob o nº 8.409 do
46 Cartório de Registro de títulos, documentos e pessoas jurídicas da
47 Comarca de Birigui. Noticiou o Presidente desta reunião que
48 conforme disposto no art. 23, IV, do Estatuto Social da Irmandade da
49 Santa Casa de Misericórdia de Birigui, tal atribuição é do Conselho
50 de Administração, razão pela qual efetuam a presente reunião. Em
51 ato contínuo, os Conselheiros designaram a condução do irmão, Sr.
52 **MIGUEL RIBEIRO**, brasileiro, casado, aposentado, portador da
53 cédula de identidade RG nº 8.817.282-X SSP/SP e inscrito no CPF sob
54 nº 009.356.858-47, residente e domiciliado na Rua Augusto Pereira de
55 Moraes, nº 895, Apto. 703, Vila Paraíso, Penápolis/SP, CEP: 16.303-
56 152, para ocupar o cargo vacante de Diretor Administrativo até a



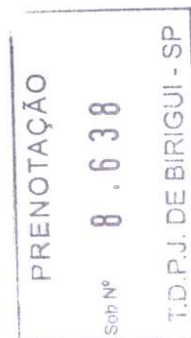
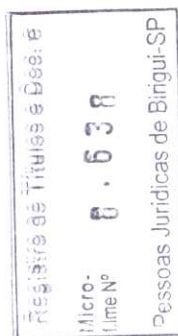
57 data de dezesseis de junho do ano de dois mil e vinte (16/06/2020),
58 coincidente com a data final de mandato da presente Diretoria, a qual
59 foi acolhida por unanimidade dos Conselheiros presentes. Em
60 seguida, passou-se por conseguinte, a votação do primeiro item: 1)
61 APROVAÇÃO DA CONDUÇÃO DO SR. MIGUEL RIBEIRO AO
62 CARGO VACANTE DE DIRETOR ADMINISTRATIVO, sendo
63 aprovado o item 1 da pauta por unanimidade dos presentes, e aceito
64 o encargo pelo respectivo irmão que encontrava-se presente na
65 reunião, sendo nomeado e empossado no mesmo ato. Franqueou-se a
66 palavra ao Sr. **MIGUEL RIBEIRO**, que cumprimentou a todos,
67 agradecendo a confiança do Conselho de Administração, ressaltando
68 que atualmente é aposentado, mas que sempre teve trajetória
69 profissional ilibada e de alta dedicação, o que lhe rendeu cargos de
70 Diretoria em seus 42 (quarenta e dois) anos junto a CESP. Ressaltou
71 ainda trabalho recente junto a Prefeitura Municipal de Birigui e que,
72 devido a seu altruísmo pretende somar junto com toda equipe, e
73 procurar fazer o melhor para a comunidade local. Agradeceu a
74 atenção de todos, desejando boa noite e colocando-se à disposição,
75 entregando a palavra novamente ao presidente da reunião. Passou-se
76 então ao segundo item da pauta, a qual: 2) FIXAÇÃO DE
77 REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA.
78 Primeiramente, o Presidente da reunião do Conselho de
79 Administração, alhures explanou sobre a necessidade de fixação de
80 remuneração para os membros que compõe a diretoria da entidade.
81 Aduziu, para tanto, que a maior parte das entidades remunera a sua
82 diretoria, para que esta participe ativamente, e não somente
83 representativamente, na direção da entidade. Aduziu ainda que
84 existem dois tipos de diretoria: os chamados diretores não
85 estatutários, que são aqueles que detém vínculo empregatício e os
86 denominados dirigentes estatutários que são aqueles que, recebem
87 encargo funcional por força de Estatuto Social, discorrendo ainda que
88 o atual modelo de diretoria da Irmandade da Santa Casa de



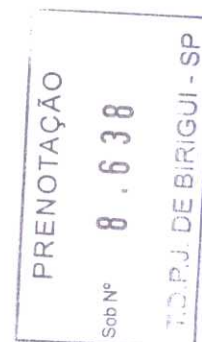
89 Misericórdia de Birigui, é o de dirigentes estatutários, nomeados pelo
90 Conselho de Administração, conforme previsto no art. 23, IV, do
91 referido instrumento jurídico. Informou que tal fixação é de
92 competência exclusiva do Conselho de Administração, uma vez que
93 está disposto no art. 23, V, do Estatuto Social da Irmandade da Santa
94 Casa de Misericórdia de Birigui que é de competência deste
95 Conselho: *“Fixar a remuneração dos membros da diretoria, de forma que o*
96 *seu valor mensal conjunto não ultrapasse 4% (quatro por cento) dos*
97 *repasses mensais realizados pelo Poder Público, sem prejuízo dos limites*
98 *individuais estabelecidos nos contratos de gestão”*. Porém, ressaltou que
99 em que pese a competência estatutária do Conselho de
100 Administração, a Lei nº 12.101/09, em seu art. 29, I, “segunda parte”
101 estabelece que o valor deve ser fixado pelo órgão de deliberação
102 superior da entidade, sendo que o Estatuto prevê em seu art. 15 que:
103 *“A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da IRMANDADE DA*
104 *SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI e será constituída pelos*
105 *associados em pleno gozo de seus direitos estatutários”*. Assim, respeitadas
106 as competências, se a decisão deste Conselho de Administração for
107 pela procedência da fixação de remuneração e seu “quantum”, a
108 mesma deverá ser ratificada por meio de Assembleia Geral
109 Extraordinária, de modo a perfazer todo o rigor estatutário e por
110 consequente de disposição legal expressa. Adentrando ao mérito da
111 discussão acerca da fixação de remuneração dos dirigentes, o
112 presidente da reunião passou a discorrer que há muito tal
113 remuneração já era previsível na legislação e que, a exemplo, o art. 12
114 da Lei nº 9.532/97, que dispunha sobre a imunidade prevista no art.
115 150, VI, “c”, da Constituição Federal, que tinha como requisitos que
116 as entidades fixassem a remuneração, em seu valor bruto, limitada a
117 70% (setenta por cento) do teto dos servidores do Poder Executivo
118 Federal e que o total pago a título de remuneração para dirigentes,
119 pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco)
120 vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido no art.



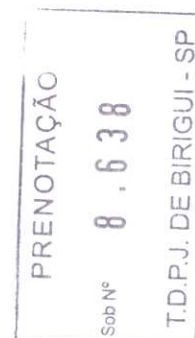
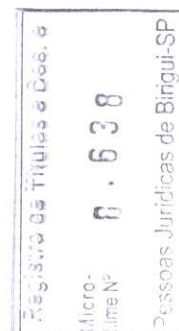
121 12, § 4º, II, da Lei Federal nº 9.532/97. Reforçou que tal lição fora
122 repetida na Lei Federal nº 12.101/09, que dispõe sobre a certificação
123 das entidades beneficentes de assistência social e regula os
124 procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social.
125 Foi lido o artigo 29, incisos I e V, e ainda seu § 1º, II e § 2º, II, fazendo
126 constar da presente ata: Artigo 29 - *"A entidade beneficente certificada*
127 *na forma do Capítulo II fará jus à isenção do pagamento das contribuições de*
128 *que tratam os artigos 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, desde*
129 *que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:"*, prosseguindo
130 com a leitura do inciso I que assim exclama: *"I - não percebam seus*
131 *diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores remuneração,*
132 *vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou*
133 *título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam*
134 *atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto no caso de associações*
135 *assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser*
136 *remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados*
137 *como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região*
138 *correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo*
139 *órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com*
140 *comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações"*. Ato contínuo,
141 efetuou-se a leitura do inciso V que assim dispõe: *"não distribua*
142 *resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu*
143 *patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto"*. Aclarou que de tais ditames
144 legais, é autorizada a remuneração de dirigentes estatutários, sendo
145 vedada a fixação em percentuais, uma vez que se trata de figura
146 jurídica de remuneração e que o referido inciso V, efetua a vedação
147 de indexação. Discorreu-se então, sobre a conjugação do art. 29 § 1º,
148 II e § 2º, II, da Lei Federal nº 12.101/09 os quais estabelecem que a
149 remuneração aos dirigentes estatutários, deve se limitar em seu valor
150 bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a
151 remuneração de servidores do Poder Executivo federal, sendo que o
152 montante total pago a título de remuneração para todos os dirigentes,
153 pelo exercício das atribuições estatutárias, não deve ultrapassar a 5



154 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual
155 estabelecido na legislação citada na linha 148. Esclareceu que, o limite
156 remuneratório por dirigente não poderá ser maior que 70% dos
157 vencimentos do Presidente da República, atualmente fixados em R\$
158 30.934,70 (trinta mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta
159 centavos), chegando, portanto, ao valor máximo de R\$ 21.654,29
160 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove
161 centavos). Assim, aclarou que o total de gastos com todos os
162 dirigentes está limitado ao montante em 5 (cinco) vezes o disposto no
163 art. 29 § 1º, II, da Lei Federal nº 12.101/09, a saber: R\$ 108.271,45
164 (cento e oito mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e cinco
165 centavos) na atualidade. Por fim, informou que esta não é
166 automática, dependendo de reorganização de centro de custos para
167 que haja a implantação, aduzindo ainda que seria necessário a
168 reorganização de custos junto a matriz, bem como a alteração e
169 aprovação de custeio destas despesas nos planos de trabalho com o
170 Poder Público, a título de rateio proporcional, para que estas possam
171 vir eventualmente a serem pagas, considerando ainda, por "projeto",
172 a aplicação analógica do limite de despesas previstas na Lei de
173 Responsabilidade Fiscal, além do teto remuneratório. Desta forma,
174 colocou-se a discussão dos Conselheiros presentes os valores
175 remuneratórios a serem fixados, ficando como consenso, as seguintes
176 remunerações para os dirigentes estatutários a saber: proposta de
177 remuneração mensal que a ser percebida pelo Diretor-Presidente em
178 exercício fixada em R\$ 21.600,00 (vinte um mil e seiscentos reais)
179 brutos, enquanto a remuneração bruta a ser percebida pelo Diretor
180 Administrativo será fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e aos
181 demais diretores, sendo Diretor Financeiro e Diretor Jurídico serão
182 fixadas, cada uma, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),
183 totalizando todas as remunerações o "quantum" de R\$ 41.600,00
184 (quarenta e um mil e seiscentos reais) mensais. Efetuadas as
185 considerações jurídicas e técnicas, bem como a exposição e discussão



186 dos valores, passou-se a votação do item 2 concernente a FIXAÇÃO
187 DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA
188 EXECUTIVA a qual foi aprovada por unanimidade dos Conselheiros
189 Administrativos presentes. Em seguida, o Sr. **ROBERTO FELÍCIO**
190 **BINI**, que presidiu a reunião, explanou que em relação ao item 1 da
191 pauta, o ato jurídico encontra-se perfeito e acabado, produzindo
192 assim seus efeitos a partir do competente registro, porém em relação
193 ao item 2 reiterou que apesar de cumprida a disposição estatutária de
194 fixação pelo Conselho de Administração, a mesma deverá ser
195 ratificada por oportuna Assembleia Geral Extraordinária nos termos
196 do art. 29, I, "segunda parte" da Lei Federal nº 12.102/09. Assim,
197 colocada para a deliberação dos Conselheiros presentes sobre a
198 possibilidade de convocar-se Assembleia Geral Extraordinária para a
199 referida ratificação, foi deliberado unanimemente, pela realização da
200 mesma nos termos do art. 17, I, do Estatuto Social da Irmandade da
201 Santa Casa de Misericórdia de Birigui. Ato contínuo, franqueou a
202 palavra aos Conselheiros presentes para livre manifestação. Não
203 havendo manifestação que ensejasse nova discussão e mais nada
204 havendo a tratar, o Presidente, suspendeu a sessão pelo tempo
205 necessário para a digitação e formatação da presente Ata. Reaberta a
206 sessão, foi a Ata lida, aprovada por unanimidade e rubricada ao
207 rodapé e assinada pelo presidente da reunião do Conselho de
208 Administração, Sr. **ROBERTO FELÍCIO BINI**, e ainda pelo secretário
209 "ad hoc", Sr. **MARCOS ANTÔNIO VICENTINE**, que redigiu esta Ata,
210 e pelo Presidente, Sr. **CLÁUDIO CASTELÃO LOPES** que assiste a
211 reunião, toma ciência do exposto em nome da Entidade, incumbindo-
212 se de proceder o registro, sendo esta lavrada em 03 (três) vias de
213 igual teor e forma, cada uma com 08 (oito) laudas e 221 (duzentos e
214 vinte e uma) linhas numeradas para que seja oportunamente levada a
215 registro, juntamente com a lista de presença para que tenha seus
216 efeitos jurídicos. Nada mais a tratar, encerra-se a presente reunião às
217 21h:30m (vinte e uma horas e trinta minutos) registrando-se os fatos e



218 atos jurídicos nos termos deste documento, na sede da Irmandade da
 219 Santa Casa de Misericórdia de Birigui, no referido Município do
 220 Estado de São Paulo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março (03)
 221 do ano de 2020 (dois mil e vinte).

20

ROBERTO FELÍCIO BINI

Presidente da reunião do Conselho de Administração

20

MARCOS ANTÔNIO VICENTINE

Secretário "ad hoc" da reunião do Conselho de Administração

20

CLAUDIO CASTELÃO LOPES

Diretor Presidente da I.S.C.M. Birigui

Registro de Títulos e Deb. e
 Micro-
 Filme Nº 8.638
 Pessoas Jurídicas de Birigui-SP

PRENOTAÇÃO
 Sob Nº 8.638
 T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP



2.º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ARACATUBA - SP.
 Oficial: JOÃO BRAZ FERRER
 Rua Carlos Gomes, 94 - Centro - CEP 16.010-310 - Fone: (18) 3623-8016 / 3621-8728

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 3 firma(s) de:
 CLAUDIO CASTELÃO LOPES, MARCOS ANTONIO VICENTINE E ROBERTO
 FELICIO BINI
 Aracatuba, 27 de março de 2020.
 Em test. da verdade, P: 33
 JORGE LUIS COELHO OLIVEIRA - ESCRIVENTE
 Vitr: R\$ 19,62. C: 95626 Selo(s): 290331-AA, 1001P2-AA

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



Gostaria de receber a autenticação
 eletrônica